LEI MUNICIPAL Nº 0836

Isenta do Imposto Predial os novos Prédios de três, quatro ou mais pavimentos.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER em cumprimento do artigo 4º, inciso I, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial os novos prédios de alvenaria de três, quatro ou mais pavimentos, pelo espaço de cinco e dez anos, respectivamente, a partir do ano de 1950.

Art. 2º - Incluem-se nesta isenção, os prédios atualmente em construção, desde que se enquadrem nas disposições desta Lei.

Art. 3º - Para gozarem das vantagens concedidas por esta Lei, os prédios deverão satisfazer as seguintes condições físicas:

a) ter toda a separação dos pavimentos por meio de Lages de concreto, armado, sendo que os que não se acharem nessas condições, ao todo, não sofrerão isenção e nem abatimento algum;

b) ter as escadas de acesso de material incombustível;

c) possuir instalações sanitárias em todos os pavimentos, não podendo os canos ser aparentes;

d) ter, quando construído no alinhamento da via pública, pé direito no mínimo de 3.80 metros no andar térreo.

Art. 4º - As vantagens concedidas nesta Lei extinguem-se em 1955, para os prédios de três pavimentos e em 1960, para os de quatro ou mais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 6 de maio de 1949.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal
a)SELY ROCHA
Escriturária